

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 20 de Novembro de 2001

II

Série

Número 120

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2001/M
Aprova a orgânica da Direcção Regional de Pecuária.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2001/M**

de 12 de Novembro

Aprova a orgânica da Direcção Regional de Pecuária

O Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, ao aprovar as bases da orgânica do Governo Regional, integrou na sua estrutura a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, cometendo-lhe atribuições no sector pecuário, a desenvolver através da Direcção Regional de Pecuária, para que remete a alínea e) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, que, por sua vez, consagra as bases orgânicas daquela Secretaria Regional.

Impunha-se deste modo estruturar organicamente aquela Direcção Regional, conferindo-lhe a operacionalidade e eficácia necessárias ao pleno desempenho das suas atribuições.

Assim:

Nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea d), e 231.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 69.º, alíneas c) e d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, e do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Capítulo I**Natureza e atribuições****Artigo 1.º**
Natureza

A Direcção Regional de Pecuária, adiante designada por DRP, é o serviço da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, previsto na alínea e) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, com atribuições nos sectores veterinário e pecuário, que detém a competência de autoridade sanitária veterinária regional.

Artigo 2.º
Atribuições

São atribuições da DRP:

- a) Promover e coordenar a execução da política definida para os sectores veterinário e pecuário;
- b) Proceder à definição de planos, programas, acções e à adopção de medidas necessárias ao desenvolvimento harmonioso dos respectivos sectores;
- c) Promover e coordenar o fomento da produção, assim como a preservação e valorização do património genético das espécies animais;
- d) Promover e assegurar a saúde e o bem-estar dos animais;
- e) Promover e coordenar as acções veterinárias de controle, inspecção e fiscalização, com vista à salvaguarda da saúde pública;
- f) Promover e controlar a qualidade dos produtos alimentares, nomeadamente os de origem animal, bem como apoiar as medidas e as acções que visem a certificação da sua qualidade, genuinidade e conformidade;
- g) Assegurar a execução de análises indispensáveis aos controles dos géneros alimentícios em todos os sectores da produção e da comercialização, quer de rotina quer no âmbito do controle oficial dos géneros alimentícios;

- h) Coordenar as acções veterinárias de controle e inspecção dos animais, produtos animais, produtos de origem animal, incluindo os da pesca, da aquicultura e outros, conforme o previsto na legislação em vigor, nomeadamente no âmbito das trocas e importações junto dos portos e aeroportos;
- i) Acompanhar e colaborar na definição de medidas de âmbito nacional e internacional, decorrentes de situações extraordinárias e ou de emergência, motivadas por ocorrências sanitárias e de saúde pública veterinária;
- j) Colaborar com outras entidades na defesa e protecção do meio ambiente;
- l) Proceder à atribuição dos números de controle veterinário aos estabelecimentos de abate, preparação, tratamento, transformação e armazenamento de produtos e subprodutos de origem animal, incluindo os da pesca e da aquicultura, em articulação com os organismos que a nível nacional detêm essa competência;
- m) Exercer na Região Autónoma da Madeira as competências atribuídas às entidades nacionais com funções homólogas, previstas na legislação em vigor, designadamente as da Direcção-Geral de Veterinária e da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, ou organismos que a elas venham a suceder, exceptuando as de natureza contra-ordenatória e sempre sem prejuízo das competências específicas destas entidades;
- n) Representar a Região Autónoma da Madeira em organizações nacionais e internacionais relacionadas com as áreas afins, nos actos e manifestações de natureza técnica decorrentes de convénios e acordos assumidos ou a assumir, sempre que para tal seja mandatada;
- o) Acompanhar, a nível regional, nacional e comunitário, os programas de acção relacionados com os sectores veterinário e pecuário;
- p) Promover a investigação científica nas áreas das ciências veterinárias e zootécnicas.

Capítulo II**Órgãos, serviços e suas competências****Secção I**
Direcção Regional**Artigo 3.º**
Estrutura

- 1 - A DRP é dirigida pelo director regional de Pecuária, adiante designado por director regional.
- 2 - Integram a DRP os seguintes serviços:
 - a) Direcção de Serviços de Protecção Veterinária, adiante designada por DSPV, que compreende:
 - aa) Divisão de Saúde e Bem-Estar Animal;
 - ab) Divisão de Higiene Pública Veterinária;
 - ac) Divisão de Inspecção Veterinária;
 - ad) Centros de atendimento veterinário e pecuário;
 - b) Direcção de Serviços de Melhoramento Animal, adiante designada por DSMA, que compreende:
 - ba) Divisão de Identificação Animal e Registo de Explorações;
 - bb) Estação Zootécnica da Madeira;
 - bc) Centro de Ovinicultura da Madeira;
 - c) Laboratório Regional de Veterinária, adiante designado por LRV, que compreende:

- ca) Divisão de Patologia;
- cb) Divisão de Bromatologia;
- cc) Divisão de Gestão e Qualidade;
- d) Direcção de Serviços de Planeamento e Gestão, adiante designada por DSPG, que compreende:
 - da) Divisão de Planeamento e Estatística;
 - db) Divisão de Administração;
 - dc) Gabinete Jurídico.

Secção II
Director regional

Artigo 4.º
Competências

- 1 - Ao director regional, para além das funções e competências que lhe são atribuídas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente, compete ainda promover a execução da política e a prossecução dos objectivos definidos pelo Governo Regional para os sectores veterinário e pecuário.
- 2 - O director regional pode, nos termos da lei, delegar e subdelegar poderes da sua competência nos titulares dos cargos dirigentes dos diversos serviços da DRP, bem como avocar competências dessas mesmas entidades.
- 3 - Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o director regional será substituído pelo director de serviços que, mediante proposta sua, seja designado pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.
- 4 - Junto ao director regional funciona uma secção administrativa de apoio.

Secção III
Direcção de Serviços de Protecção Veterinária (DSPV)

Artigo 5.º
Estrutura e competências

- 1 - A DSPV é dirigida por um director de serviços, licenciado em Medicina Veterinária, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Apoiar e colaborar com o director regional na definição da estratégia de desenvolvimento para as áreas da sua competência, bem como propor a adopção de medidas relacionadas com as actividades e atribuições da DRP;
 - b) Promover, coordenar e orientar a defesa sanitária e o bem-estar dos animais domésticos, silvestres e aquáticos, bem como as acções contra as doenças transmissíveis ou prejudiciais aos animais e ao ser humano;
 - c) Coordenar, apoiar e desenvolver acções de educação sanitária veterinária e de bem-estar animal;
 - d) Promover e assegurar as acções de higiene pública veterinária, tendo em vista a genuinidade e salubridade dos produtos de origem animal destinados à alimentação humana e animal, produzidos e ou comercializados na Região Autónoma da Madeira;
 - e) Assegurar o cumprimento das obrigações nacionais e comunitárias em matéria de saúde e higiene pública veterinária, nomeadamente a execução do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos;

- f) Apreciar, emitir parecer e aprovar, no âmbito das suas competências, os projectos de construção, de funcionamento e de equipamentos dos estabelecimentos e instalações de produção, abate, preparação, transformação, armazenagem, distribuição e comercialização de animais vivos, suas carnes, produtos cárneos, produtos avícolas, leite, produtos lácteos, produtos da pesca e da aquicultura, mel e outros produtos apícolas, bem como proceder ao respectivo licenciamento sanitário, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Apreciar, emitir parecer e aprovar, no âmbito das suas competências, os projectos de construção, de funcionamento e de equipamentos, das instalações de criação e comercialização de animais de estimação, animais selvagens, espectáculos e exposições de interesse público ou privado, bem como proceder ao respectivo licenciamento sanitário, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Apreciar e emitir parecer, no âmbito das suas competências, sobre os processos de construção e licenciamento dos centros de atendimento médico-veterinário e de outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais de estimação;
- i) Assegurar e coordenar as actividades veterinárias de controle, inspecção e fiscalização, no âmbito das atribuições da DRP;
- j) Proceder aos controlos veterinários e zootécnicos dos animais vivos, dos produtos animais e de origem animal, alimentos simples e compostos destinados à alimentação animal e outros, previstos na lei, no âmbito dos sistemas ANIMO e SHIFT;
- l) Assegurar a atribuição e a gestão dos números de operador/receptor de animais, produtos animais e produtos de origem animal, incluindo os da pesca e da aquicultura;
- m) Atribuir o número de controle veterinário para os sectores das carnes, leite e lacticínios, pesca, produtos da pesca e aquicultura, ovos e mel, em articulação com os organismos que a nível nacional detêm essa competência;
- n) Manter actualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência.

- 2 - A DSPV compreende as seguintes divisões e serviços:
 - a) Divisão de Saúde e Bem-Estar Animal;
 - b) Divisão de Higiene Pública Veterinária;
 - c) Divisão de Inspeção Veterinária;
 - d) Centros de atendimento veterinário e pecuário.
- 3 - Junto à DSPV funciona uma secção administrativa de apoio.

Subsecção I
Divisão de Saúde e Bem-Estar Animal (DSBA)

Artigo 6.º
Estrutura e competências

- A DSBA é chefiada por um chefe de divisão, licenciado em Medicina Veterinária, competindo-lhe, designadamente:
- a) Apoiar e colaborar com o director de serviços na definição da estratégia de desenvolvimento para as áreas da sua competência, bem como propor a adopção de medidas relacionadas com as actividades e atribuições da DSPV;

- b) Planear e desenvolver programas de vigilância, controle e erradicação das doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais;
- c) Propor e executar as medidas de polícia sanitária decorrentes dos programas previstos na alínea anterior;
- d) Promover, divulgar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas legais que regulamentam a protecção e o bem-estar animal, nomeadamente dos animais de interesse pecuário, de estimação e companhia, silvestres e selvagens, dos usados em investigação/experimentação, parques zoológicos e em espectáculos e exposições, de cariz público ou privado;
- e) Promover e colaborar com quaisquer entidades, públicas ou privadas, na aplicação das medidas legais ou administrativas conducentes à protecção e bem-estar dos animais, nomeadamente quanto ao seu *habitat*, alojamento, manejo, utilização, transporte, abate e ou occisão;
- f) Emitir parecer e colaborar, nomeadamente com as câmaras municipais, nos processos de construção e licenciamento de estabelecimentos e instalações de produção e comércio de animais, bem como os de assistência médico-veterinária e outros de prestação de cuidados a animais de estimação e companhia;
- g) Passar certificados e outros documentos sanitários, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Proceder ao controle dos estabelecimentos de fabrico e ou comercialização de alimentos para animais, matérias-primas, aditivos, pré-misturas e outras substâncias ou produtos usados na alimentação animal, nomeadamente no âmbito do Programa Nacional de Controle de Alimentos para Animais, bem como de medicamentos e produtos medicamentosos de uso veterinário;
- i) Assegurar os cuidados médico-veterinários aos animais de criação, sempre que estiver em causa o bem-estar animal e não houver a possibilidade de recurso à consulta de um médico veterinário no âmbito da sua actividade liberal;
- j) Manter actualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência.

Subsecção II

Divisão de Higiene Pública Veterinária (DHPV)

Artigo 7.º

Estrutura e competências

A DHPV é chefiada por um chefe de divisão, licenciado em Medicina Veterinária, competindo-lhe, designadamente:

- a) Apoiar e colaborar com o director de serviços na definição da estratégia de desenvolvimento para as áreas da sua competência, bem como propor a adopção de medidas relacionadas com as actividades e atribuições da DSPV;
- b) Promover e assegurar acções, tendo em vista a salvaguarda da genuinidade e salubridade das matérias-primas e demais produtos de origem animal, incluindo os da pesca e da aquicultura, produzidos ou comercializados na RAM, bem como coordenar e assegurar a informação e formação no âmbito da garantia da qualidade alimentar, designadamente do sistema HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Point);
- c) Coordenar, promover e assegurar o controle oficial dos géneros alimentícios, previsto na Directiva n.º 89/397/CE, de 14 de Junho, em colaboração com outras entidades oficiais, de acordo com o programa nacional, onde são fixadas a natureza e a frequência dos controles a efectuar;
- d) Coordenar e assegurar, na Região, o Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos;

- e) Assegurar as acções regionais, nacionais, comunitárias e internacionais em matéria de saúde pública veterinária, nomeadamente o Sistema de Troca Rápida de Informação da União Europeia;
- f) Definir, verificar e controlar as condições hígio-técnico-sanitárias de funcionamento dos estabelecimentos e equipamentos destinados ao abate, inspecção, laboração, manipulação, armazenagem, distribuição e venda de produtos de origem animal e respectivos subprodutos;
- g) Emitir pareceres técnicos sobre os projectos dos estabelecimentos mencionados na alínea anterior, proceder à sua aprovação e assegurar a atribuição do respectivo número de controle veterinário, nos termos da legislação em vigor;
- h) Definir, verificar e controlar as condições hígio-sanitárias de funcionamento dos estabelecimentos de inspecção, laboração, manipulação, armazenagem, distribuição e venda dos produtos da pesca e aquicultura, incluindo os navios fábrica;
- i) Emitir pareceres técnicos sobre os projectos das instalações e equipamentos dos estabelecimentos mencionados na alínea anterior, colaborar no seu licenciamento e assegurar a atribuição do respectivo número de controle veterinário, nos termos da legislação em vigor;
- j) Promover a atribuição e manter actualizada a lista dos números de operador/receptor de animais, produtos animais, produtos de origem animal, incluindo os da pesca e da aquicultura;
- l) Colaborar com outras entidades nas acções conducentes à protecção do meio ambiente, relativamente às agressões resultantes do funcionamento das instalações de produção e transformação e no controle das condições ambientais no âmbito das suas atribuições;
- m) Manter actualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência.

Subsecção III

Divisão de Inspecção Veterinária (DIV)

Artigo 8.º

Estrutura e competências

A DIV é chefiada por um chefe de divisão, licenciado em Medicina Veterinária, competindo-lhe, designadamente:

- a) Apoiar e colaborar com o director de serviços na definição da estratégia de desenvolvimento para as áreas da sua competência, bem como propor a adopção de medidas relacionadas com as actividades e atribuições da DSPV;
- b) Coordenar e assegurar a actividade dos médicos veterinários inspectores e as acções de fiscalização e de inspecção hígio-sanitária dos animais, carnes e outros produtos de origem animal, incluindo os da pesca e aquicultura, destinados ao consumo público ou à indústria, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades na matéria;
- c) Coordenar, assegurar e controlar as medidas complementares às acções de inspecção hígio-sanitária, mencionadas na alínea anterior, integradas em programas de estudo, prevenção e luta, relativos às doenças de carácter zoonótico;
- d) Coordenar, assegurar e controlar a classificação de carcaças, bem como a rotulagem das carnes destinadas ao consumo público;
- e) Colaborar com os demais serviços da DRPNa execução do Plano Nacional da Pesquisa de Resíduos e no controle dos contaminantes no pescado;
- f) Proceder aos controles veterinários e zootécnicos dos animais, produtos animais e produtos de origem animal,

- para consumo humano ou outros fins e os produtos de origem vegetal para a alimentação animal, quer oriundos da UE quer de países terceiros, nomeadamente nos portos e aeroportos;
- g) Manter em funcionamento as redes informatizadas de ligação entre as autoridades veterinárias dos Estados Membros, através dos sistemas ANIMO (Animal Movement) e SHIFT (System for Health Control of Imports from Third), bem como os postos de inspecção fronteiriços (PIF);
- h) Manter actualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência.

Subsecção IV

Centros de atendimento veterinário e pecuário (CA)

Artigo 9.º

Estrutura e competências

- 1 - Os CA são pequenas unidades orgânicas e funcionais, que na sua área geográfica de influência representam os diversos serviços da DRP, competindo-lhes, designadamente:
- a) Executar e desenvolver acções no âmbito da saúde, bem-estar, identificação, melhoramento animal e outras, de acordo com as directivas e planos de actividades estabelecidos pelos competentes serviços da DRP;
- b) Prestar apoio técnico e informativo, no âmbito das atribuições da DRP, aos criadores e demais agentes económicos;
- c) Encaminhar para os respectivos serviços da DRP toda a informação processual e factual, no âmbito das suas actividades e competências.
- 2 - A coordenação dos CA será exercida por um médico veterinário, denominado coordenador dos CA, e equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.

Secção IV

Direcção de Serviços de Melhoramento Animal (DSMA)

Artigo 10.º

Estrutura e competências

- 1 - A DSMA é dirigida por um director de serviços, licenciado em Medicina Veterinária ou em Engenharia Zootécnica, competindo-lhe, designadamente:
- a) Apoiar e colaborar com o director regional na definição da estratégia de desenvolvimento para as áreas da sua competência, bem como propor a adopção de medidas relacionadas com as actividades e atribuições da DRP;
- b) Promover e assegurar o fomento pecuário e o melhoramento zootécnico, com vista a uma maior produtividade e rendabilidade das diferentes espécies animais e à defesa do seu património genético;
- c) Propor e coordenar as medidas consideradas pertinentes para estimular o melhoramento e fomento animal e colaborar na sua execução;
- d) Definir e aplicar as normas técnicas e os sistemas técnico-económicos mais adequados para o desenvolvimento da produção animal;
- e) Promover e divulgar conhecimentos técnicos e tecnológicos, em matéria de produção animal, junto dos produtores das várias fileiras pecuárias, nomeadamente no âmbito da pecuária biológica;
- f) Promover e divulgar conhecimentos técnicos e tecnológicos, em matéria de aproveitamento e

transformação dos produtos de origem animal, junto dos criadores e demais agentes económicos;

- g) Organizar e coordenar a execução de sistemas de identificação dos animais e registo das explorações pecuárias;
- h) Promover a organização de registos zootécnicos e livros genealógicos junto dos criadores e suas associações;
- i) Promover e ou colaborar em estudos relativos à alimentação animal e na divulgação de normas técnicas da nutrição racional dos animais;
- j) Emitir pareceres técnico-económicos sobre projectos de instalação e funcionamento de explorações e outros estabelecimentos de produção pecuária;
- l) Coordenar, implementar e apoiar a execução de programas e medidas de ajuda específica ao sector pecuário, nomeadamente o apoio financeiro aos riscos inerentes ao exercício da actividade agrícola no ramo pecuário;
- m) Acompanhar as actividades de profilaxia e clínica dos médicos veterinários que prestam assistência na Estação Zootécnica da Madeira e no Centro de Ovinicultura da Madeira, garantindo-lhes os meios necessários às suas funções;
- n) Manter actualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência.
- 2 - A DSMA compreende as seguintes divisões e serviços:
- a) Divisão de Identificação Animal e Registo de Explorações;
- b) Estação Zootécnica da Madeira;
- c) Centro de Ovinicultura da Madeira.
- 3 - Junto à DSMA funciona uma secção administrativa de apoio.

Subsecção I

Divisão de Identificação Animal e Registo de Explorações (DIR)

Artigo 11.º

Estrutura e competências

- 1 - A DIR é chefiada por um chefe de divisão, licenciado em Medicina Veterinária ou Engenharia Zootécnica, ou detentor de curso superior que não confira grau de licenciatura na área da produção animal, desde que, neste último caso, se encontrem reunidos os requisitos estatuídos no n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 2 - Ao chefe da Divisão de Identificação Animal e Registo de Explorações compete, designadamente:
- a) Apoiar e colaborar com o director de serviços na definição da estratégia de desenvolvimento para as áreas da sua competência, bem como propor a adopção de medidas relacionadas com as actividades e atribuições da DSMA;
- b) Definir, organizar e coordenar os sistemas de identificação animal e a acreditação dos agentes identificadores;
- c) Conceber, emitir e controlar a documentação de identificação e circulação animal em colaboração com outras entidades;
- d) Coordenar e executar os procedimentos técnicos e informáticos relativos aos programas telemáticos de identificação dos animais, nomeadamente o SNIRB (Sistema Nacional de

- e) Identificação e Registo de Bovinos) e o SIRA (Sistema de Identificação e Registo Animal);
- f) Manter actualizadas as declarações de existência dos efectivos animais;
- g) Efectuar o controle das movimentações e ocorrências dos animais;
- h) Executar e ou apoiar ensaios sobre novos métodos de identificação, em colaboração com outras entidades nacionais e internacionais;
- i) Proceder ao acompanhamento técnico do apoio financeiro aos riscos inerentes ao exercício da actividade agrícola no ramo pecuário, em colaboração com os restantes serviços da DRP;
- j) Manter actualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência.

Subsecção II

Estação Zootécnica da Madeira (EZM)

Artigo 12.º

Estrutura e competências

- 1 - A EZM é uma unidade orgânica vocacionada para o ensaio e desenvolvimento do melhoramento zootécnico das espécies animais e preservação do seu património genético, designadamente das espécies bovina e equina, bem como da tecnologia dos seus produtos, que detém as seguintes atribuições:
 - a) Proceder à investigação, experimentação, divulgação e demonstração no âmbito das produções pecuárias, nomeadamente as biológicas;
 - b) Proceder à investigação, experimentação, divulgação e demonstração no âmbito da alimentação animal, nomeadamente de tecnologias que possibilitem a incorporação de subprodutos da agricultura e das indústrias regionais;
 - c) Proceder à investigação, experimentação, divulgação e demonstração no âmbito da tecnologia da produção e transformação de produtos de origem animal, nomeadamente de produtos lácteos;
 - d) Produzir animais reprodutores de raças melhoradas para cedência aos criadores a preços de fomento;
 - e) Desenvolver e implementar técnicas de reprodução, assegurando o serviço público de inseminação artificial em bovinos;
 - f) Dar apoio às actividades, públicas e privadas, de desenvolvimento da agricultura biológica.
- 2 - A coordenação da EZM será exercida por um licenciado em Medicina Veterinária ou Engenharia Zootécnica, ou detentor de curso superior que não confira grau de licenciatura na área da produção animal, desde que, neste último caso, se encontrem reunidos os requisitos estatuídos no n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, denominado coordenador da EZM e equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão, ao qual, designadamente, compete:
 - a) Apoiar e colaborar com o director de serviços na definição da estratégia de desenvolvimento para as áreas da sua competência, bem como propor a adopção de medidas relacionadas com as actividades e atribuições da DSMA;
 - b) Coordenar os serviços técnicos e administrativos da EZM;
 - c) Assegurar o cumprimento dos programas alimentares, de maneio, profilácticos e de assistência clínica aprovados e ou determinados pelo médico veterinário assistente;

- d) Manter actualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência.

- 3 - Junto da EZM funciona uma secção administrativa de apoio.

Subsecção III

Centro de Ovinicultura da Madeira (COM)

Artigo 13.º

Estrutura e competências

- 1 - O COM é uma unidade orgânica vocacionada para o ensaio e desenvolvimento do melhoramento zootécnico dos pequenos ruminantes e preservação do seu património genético, designadamente das espécies ovina e caprina, bem como da tecnologia dos seus produtos, que detém as seguintes atribuições:
 - a) Proceder à investigação, experimentação, divulgação e demonstração no âmbito das produções ovina e caprina, nomeadamente as biológicas;
 - b) Proceder à investigação, experimentação, divulgação e demonstração no âmbito da alimentação destas espécies, nomeadamente de tecnologias que possibilitem a incorporação de subprodutos da agricultura e das indústrias regionais;
 - c) Proceder à investigação, experimentação, divulgação e demonstração no âmbito da tecnologia da produção e transformação dos seus produtos, designadamente de queijo de tipo artesanal de ovelha e de cabra;
 - d) Produzir animais reprodutores de raças melhoradas das espécies ovina e caprina para cedência aos criadores a preços de fomento.
- 2 - A coordenação do COM será exercida por um licenciado em Medicina Veterinária ou Engenharia Zootécnica, ou detentor de curso superior que não confira grau de licenciatura na área da produção animal, desde que, neste último caso, se encontrem reunidos os requisitos estatuídos no n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, denominado coordenador do COM e equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão, ao qual, designadamente, compete:
 - a) Apoiar e colaborar com o director de serviços na definição da estratégia de desenvolvimento para as áreas da sua competência, bem como propor a adopção de medidas relacionadas com as actividades e atribuições da DSMA;
 - b) Coordenar os serviços técnicos e administrativos do COM;
 - c) Assegurar o cumprimento dos programas alimentares, de maneio, profilácticos e de assistência clínica aprovados e ou determinados pelo médico veterinário assistente;
 - d) Manter actualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência.
- 3 - Junto do COM funciona uma secção administrativa de apoio.

Secção V

Laboratório Regional de Veterinária (LRV)

Artigo 14.º

Estrutura e competências

- 1 - O LRV é dirigido por um director de serviços, licenciado em Medicina Veterinária, competindo-lhe, designadamente:

- a) Apoiar e colaborar com o director regional na definição da estratégia de desenvolvimento para as áreas da sua competência, bem como propor a adopção de medidas relacionadas com as actividades e atribuições da DRP;
- b) Assegurar e realizar exames e análises, com vista à diagnose das zoonoses;
- c) Prestar apoio laboratorial às actividades veterinárias, inspectiva e fiscalizadora;
- d) Assegurar e efectuar exames e análises periciais de carácter oficial para a instrução de processos;
- e) Assegurar e realizar exames e análises, com vista ao controle da qualidade dos géneros alimentícios destinados à alimentação humana;
- f) Assegurar e realizar exames e análises, com vista ao controle da qualidade dos alimentos simples e compostos, destinados à alimentação animal;
- g) Assegurar e realizar exames e análises, com vista ao controle da qualidade hígio-sanitária de instalações, equipamentos e de pessoal manipulador de produtos alimentares;
- h) Colaborar com as restantes direcções de serviços no planeamento e execução de estudos, projectos e acções que determinem apoio laboratorial, no âmbito das suas competências;
- i) Promover, apoiar, participar e desenvolver estudos, actividades e programas de investigação e desenvolvimento nas áreas das ciências veterinárias;
- j) Assegurar as ligações com outras entidades e laboratórios, a nível regional, nacional e internacional, tendo em vista garantir a efectivação das atribuições que lhe estão cometidas;
- l) Colaborar com outras entidades e serviços, tendo como objectivo contribuir para o estudo e a preservação dos recursos naturais e ambiente;
- m) Manter actualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência.

2 - O LRV compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Patologia;
- b) Divisão de Bromatologia;
- c) Divisão de Gestão e Qualidade.

3 - Junto ao LRV funciona uma secção administrativa de apoio.

Subsecção I
Divisão de Patologia (DP)

Artigo 15.º
Estrutura e competências

- 1 - A DP é chefiada por um chefe de divisão, licenciado em Medicina Veterinária, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Apoiar e colaborar com o director de serviços na definição da estratégia de desenvolvimento para as áreas da sua competência, bem como propor a adopção de medidas relacionadas com as actividades e atribuições do LRV;
 - b) Efectuar exames e análises com vista ao diagnóstico e profilaxia das doenças dos animais e das zoonoses, nomeadamente no âmbito da anatomo-histopatologia, parasitologia, microbiologia, hematologia, bioquímica, serologia e virologia;
 - c) Prestar apoio laboratorial à actividade de inspecção hígio-sanitária veterinária;
 - d) Manter actualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência.

- 2 - A DP compreende as seguintes unidades funcionais:
 - a) Departamento de Anatomo-Histopatologia;
 - b) Departamento de Parasitologia;
 - c) Departamento de Bacteriologia;
 - d) Departamento de Micologia;
 - e) Departamento de Hematologia e Bioquímica;
 - f) Departamento de Serologia;
 - g) Departamento de Virologia.

Subsecção II
Divisão de Bromatologia (DB)

Artigo 16.º
Estrutura e competências

- 1 - A DB é chefiada por um chefe de divisão, com licenciatura adequada, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Apoiar e colaborar com o director de serviços na definição da estratégia de desenvolvimento para as áreas da sua competência, bem como propor a adopção de medidas relacionadas com as actividades e atribuições do LRV;
 - b) Efectuar exames e análises com vista ao controle da qualidade dos alimentos, das instalações, equipamentos e do pessoal manipulador de géneros alimentícios;
 - c) Prestar apoio laboratorial às actividades veterinárias, inspectiva e fiscalizadora;
 - d) Manter actualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência.
- 2 - ADB compreende as seguintes unidades funcionais:
 - a) Departamento de Microbiologia dos Alimentos;
 - b) Departamento de Química;
 - c) Departamento de Lactologia.

Subsecção III
Divisão de Gestão e Qualidade (DGQ)

Artigo 17.º
Estrutura e competências

- 1 - A DGQ é chefiada por um chefe de divisão, com licenciatura adequada, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Apoiar e colaborar com o director de serviços na definição da estratégia de desenvolvimento para as áreas da sua competência, bem como propor a adopção de medidas relacionadas com as actividades e atribuições do LRV;
 - b) Apoiar e colaborar com o director de serviços na gestão dos meios humanos, materiais e financeiros;
 - c) Realizar acções que permitam avaliar a actividade desenvolvida pelos diferentes serviços do LRV, quer do ponto de vista técnico quer em termos de economia e eficiência;
 - d) Controlar a conformidade legal de acreditação e certificação;
 - e) Gerir o funcionamento dos espaços e equipamentos de uso comum do laboratório, nomeadamente biblioteca, auditório, bar e cantina;
 - f) Coordenar a execução do plano de higiene e segurança estabelecido para o laboratório;
 - g) Manter actualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência.
- 2 - ADGQ compreende as seguintes unidades funcionais:
 - a) Departamento de Preparação de Material e Meios;
 - b) Departamento de Qualidade e Logística.

Secção VI

Direcção de Serviços de Planeamento e Gestão (DSPG)

Artigo 18.º

Estrutura e competências

- 1 - A DSPG é dirigida por um director de serviços, com licenciatura adequada, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Apoiar e colaborar com o director regional na definição da estratégia de desenvolvimento para as áreas da sua competência, bem como propor a adopção de medidas relacionadas com as actividades e atribuições da DRP;
 - b) Assegurar a elaboração da proposta de plano e de orçamento, bem como do relatório anual de actividades da DRP e ainda acompanhar a execução dos programas e projectos sectoriais relacionados com aquelas actividades;
 - c) Coordenar as actividades relativas à execução orçamental, dos recursos materiais e dos recursos humanos, bem como assegurar o desenvolvimento dos meios informáticos e comunicações da DRP;
 - d) Assegurar e coordenar a articulação dos programas regionais, nacionais e comunitários, no âmbito das atribuições da DRP, solicitando ou prestando colaboração a outras entidades;
 - e) Coordenar o tratamento e divulgação da informação técnica relativa às actividades da DRP;
 - f) Manter actualizada a informação estatística, económica e factual relacionada com as actividades da DRP.
- 2 - ADSPG compreende as seguintes divisões e serviços:
 - a) Divisão de Planeamento e Estatística;
 - b) Divisão de Administração;
 - c) Gabinete Jurídico.
- 3 - Junto à DSPG funciona uma secção administrativa de apoio.

Subsecção I

Divisão de Planeamento e Estatística (DPE)

Artigo 19.º

Estrutura e competências

- 1 - A DPE é chefiada por um chefe de divisão, com licenciatura adequada, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Apoiar e colaborar com o director de serviços na definição da estratégia de desenvolvimento para as áreas da sua competência, bem como propor a adopção de medidas relacionadas com as actividades e atribuições da DSPG;
 - b) Acompanhar a execução dos programas e projectos sectoriais da DRP coordenar a elaboração dos planos de investimento e respectivos relatórios de execução;
 - c) Coordenar a gestão dos meios informáticos e comunicações da DRP e assegurar o seu funcionamento, zelar pela sua conservação e propor as medidas necessárias ao seu desenvolvimento, em articulação com o Gabinete do Secretário Regional;
 - d) Promover e coordenar a pesquisa, organização, edição, publicação e divulgação pública das actividades, estudos e projectos relacionados com as atribuições da DRP, nomeadamente através da Internet, em colaboração com o Gabinete do Secretário Regional;

- e) Desenvolver, organizar e actualizar a informação estatística, económica e factual relacionada com as actividades da DRP;
- f) Coordenar e assegurar a elaboração do relatório anual de actividades da DRP.

- 2 - ADPE compreende as seguintes unidades funcionais:
 - a) Departamento de Estudos e Projectos;
 - b) Departamento de Informática.

Subsecção II

Divisão de Administração (DA)

Artigo 20.º

Estrutura e competências

- 1 - A DA é chefiada por um chefe de divisão, com licenciatura adequada, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Apoiar e colaborar com o director de serviços na definição da estratégia de desenvolvimento para as áreas da sua competência, bem como propor a adopção de medidas relacionadas com as actividades e atribuições da DSPG;
 - b) Promover e assegurar todas as acções relativas à gestão corrente e previsional do pessoal da DRP;
 - c) Promover e assegurar os procedimentos administrativos relativos a assuntos de correspondência e arquivo;
 - d) Assegurar a elaboração do orçamento e os procedimentos administrativos relativos à execução orçamental da DRP;
 - e) Promover, assegurar e colaborar na gestão dos recursos patrimoniais, numa perspectiva de optimização dos meios disponíveis, e zelar pela sua conservação, incluindo a dos edifícios e demais instalações afectas à DRP.
- 2 - A DA compreende as seguintes unidades funcionais de carácter administrativo:
 - a) Departamento de Pessoal, que integra:
 - aa) Secção de Pessoal;
 - ab) Secção de Expediente Geral;
 - ac) Secção de Arquivo e Economato;
 - b) Departamento de Contabilidade, que integra:
 - ba) Secção de Contabilidade Geral;
 - bb) Secção de Vencimentos.

Subsecção III

Gabinete Jurídico (GJ)

Artigo 21.º

Natureza, estrutura e competências

- 1 - O GJ é o serviço de consulta e apoio jurídico para a DRP.
- 2 - Integram o GJ técnicos superiores, licenciados em Direito, com funções de exclusiva consultoria jurídica.
- 3 - O GJ depende, funcionalmente, da DSPG.

Capítulo III
Do pessoal

Artigo 22.º

Quadro

- 1 - O pessoal da DRP é o constante do quadro publicado no anexo único ao presente diploma, de que faz parte integrante, estando agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal de informática;
- e) Pessoal técnico-profissional;
- f) Pessoal de chefia;
- g) Pessoal administrativo;
- h) Pessoal operário;
- i) Pessoal auxiliar.

- 2 - O recrutamento, o ingresso e o acesso dos funcionários da DRP nas respectivas carreiras regem-se pela legislação em vigor.
- 3 - O pessoal dirigente é provido de acordo com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, que adapta à administração regional autónoma a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

Capítulo IV Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º Concursos pendentes

Os concursos pendentes à data de entrada em vigor do presente diploma mantêm-se abertos, sendo os lugares a prover por aquele modo os que lhes correspondam no mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 24.º Revogação

São revogados os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 20/93/M, de 28 de Junho, 4/94/M, de 13 de Maio, e 23/99/M, de 3 de Dezembro.

Artigo 25.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 27 de Setembro de 2001.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Assinado em 18 de Outubro de 2001.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Ocupação	Categoria	Número de lugares	Módulo	Lugares a atribuir	Escala								
							1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio à decisão, no âmbito das áreas especializadas.	Técnicos	Técnico especialista principal	35			510	560	590	639					
			Técnico especialista				460	475	500	545					
			Técnico principal				400	430	440	475					
			Técnico de 1.ª classe				340	335	375	415					
			Técnico de 2.ª classe				280	285	305	339					
			Estagiário				215								
Pessoal de informática	(c)	Técnicos de informática	Técnicos de informática do grau 3	7	2		660	670	710	750					
			Técnicos de informática do grau 2		1		580	600	640	680					
							520	550	580	610					
							470	500	530	560					
			Técnicos de informática do grau 1				420	440	470	500					
			Técnicos de informática-ajuntes	1	3		375	390	420	450					
					2		235	250	265	285					
					1		200	215	230	250					
			Estagiário				(c) 280								
							(c) 180								
Pessoal técnico-profissional	Execução de trabalhos e técnicas de produção agropecuária.	Agentes técnicos agrícolas	Técnico profissional especialista principal	15			305	315	330	345	360				
			Técnico profissional especialista				260	270	285	305	325				
			Técnico profissional principal				230	240	250	265	285				
			Técnico profissional de 1.ª classe				215	220	230	245	260				
			Técnico profissional de 2.ª classe				195	205	210	220	240				
			Técnicos profissionais de bibliotecas e documentação	3			305	315	330	345	360				
							260	270	285	305	325				
							230	240	250	265	285				
							215	220	230	245	260				
							195	205	210	220	240				

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Cargos	Número de lugares	Sexo	Escala e subgrupos	Estatísticas								
							1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal técnico-profissional	Aplicação de técnicas e execução de tarefas no âmbito das actividades laboratoriais.	Técnicos profissionais de laboratório.	Técnico profissional coordenador	2	-	-	360	360	410	450	-	-	-	-	-
			Técnico profissional especialista principal	30	-	305	315	330	345	360	-	-	-	-	-
			Técnico profissional especialista		260	270	285	305	325	-	-	-	-	-	
			Técnico profissional principal		290	300	310	325	335	-	-	-	-	-	
			Técnicos profissionais de 1.ª classe		215	220	230	245	260	-	-	-	-	-	
Técnicos profissionais de 2.ª classe	191	201	210	220	240	-	-	-	-	-	-	-			
Pessoal de chofa	Execução de tarefas no âmbito da pecuária.	Técnicos profissionais de pecuária.	Técnico profissional coordenador	2	-	-	360	380	410	450	-	-	-	-	-
			Técnico profissional especialista principal	52	-	305	315	330	345	360	-	-	-	-	-
			Técnico profissional especialista		260	270	285	305	325	-	-	-	-	-	
			Técnico profissional principal		290	300	310	325	335	-	-	-	-	-	
			Técnicos profissionais de 1.ª classe		215	220	230	245	260	-	-	-	-	-	
Técnicos profissionais de 2.ª classe	191	201	210	220	240	-	-	-	-	-	-	-			
Pessoal administrativo	Coordenação e chofa na área administrativa.	-	Chofa de departamento	2	-	2	590	590	690	690	-	-	-	-	-
			Chofe de sector	11	-	-	350	350	370	400	430	460	-	-	-
Pessoal operário qualificado	Estrutura e processamento de tarefas relacionadas a uma ou mais áreas de actividades funcionais administrativas.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista	40	-	260	270	285	305	325	-	-	-	-	-
			Assistente administrativo principal		215	225	235	245	260	-	-	-	-	-	
			Assistente administrativo		191	201	210	230	230	-	-	-	-	-	-
Pessoal auxiliar	Produção de queijos	Tiro-técnico	Tiro-técnico principal	6	-	196	206	215	230	245	-	-	-	-	-
			Tiro-técnico		134	144	153	163	176	-	-	-	-	-	-
Pessoal auxiliar	Execução de trabalhos de jardinagem.	Jardinero	Jardinero principal	2	-	196	206	215	230	245	-	-	-	-	-
			Jardinero		132	142	152	162	176	-	-	-	-	-	
			Coordenador de máquinas pesadas		2	-	148	158	172	186	201	215	230	250	
			Máquinas de passadas		2	-	144	153	167	181	196	210	225	240	
Pessoal auxiliar	Execução de trabalhos relacionados com a alimentação e a higiene dos animais.	-	Treinador de animais	30	-	134	144	153	163	176	-	-	-	-	-
					134	144	153	163	176	-	-	-	-	-	

Grupo da pessoa	Qualificação profissional Área funcional	Comarca	Cargos	Máximas de lugares	Nível	Logos e categorias	Estatutos							
							1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal auxiliar	Condição e conservação das viaturas ligadas.	—	Mensalistas de Espetros	10	—	—	134	144	153	167	181	196	210	225
	Condição, manutenção e manutenção dos tractores agrícolas.	—	Tractaristas	4	—	—	134	144	153	167	181	196	210	225
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	—	Telefonistas	6	—	—	125	134	144	158	172	186	201	220
	Proteção de cidades e zonas rurais, dozeiros e tramo de equidades.	—	Equitador	3	—	—	181	201	230	230	—	—	—	—
	Condição de refeições e preparação de alimentos.	—	Cozinheiro	4	—	—	139	148	158	167	176	186	201	215
	Apoio à recepção de refeições e preparação de alimentos, limpeza, serviços de cultura, limpeza e arrumação das instalações.	—	Auxiliar de cozinha e cafeteria	8	—	—	134	144	153	163	172	181	196	210
	Acompanhamento de visitas, distribuição de expedientes e cobrança de outras tarifas que lhes sejam determinadas.	—	Auxiliar administrativo	20	—	—	120	129	139	148	163	176	191	206
	Execução de trabalhos rurais ou domésticos.	—	Trabalhador rural	30	—	—	116	129	139	153	163	172	186	—
	Limpeza e arrumação das instalações.	—	Auxiliar de limpeza	14	—	—	116	125	134	144	153	163	172	181

(1) Revisão de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 100/2001, de 28 de Março.
 (2) Alteração de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 100/2001, de 28 de Março.
 (3) Alteração de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 100/2001, de 28 de Março.
 (4) Alteração de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 100/2001, de 28 de Março.
 (5) Alteração de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 100/2001, de 28 de Março.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada	€ 14.43	2 892\$00;
Duas laudas	3 136\$00, cada	€ 31.28	6 272\$00;
Três laudas	5 141\$00, cada	€ 76.93	15 423\$00;
Quatro laudas	5 472\$00, cada	€ 109.18	21 888\$00;
Cinco laudas	5 690\$00, cada	€ 141.91	28 450\$00;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada	€ 206.38	41 376\$00.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0.27 - 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual		Semestral	
Uma Série	€ 23.39	4 689\$00	€ 12.02	2 410\$00
Duas Séries	€ 45.04	9 030\$00	€ 22.52	4 515\$00
Três Séries	€ 54.99	11 025\$00	€ 27.50	5 513\$00
Completa	€ 64.42	12 915\$00	€ 32.47	6 510\$00

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: € 4.00 - 801\$00 (IVA incluído)